



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 108/2024

Concede pensão por morte, em caráter integral ao **Sr. Marcelo Schmitt**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Sra. Maria das Neves Schmitt**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5011976-03.2021.8.24.0045 – TJ/SC.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, ao senhor **Marcelo Schmitt**, inscrito no nº CPF 073.832.869-36 e portador do RG nº 3.219.034, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Maria das Neves Schmitt**, aposentada no cargo de Agente de Serviços Operacionais - **NIVEL:** ANF/b-1 - **LETRA:** "E", falecida em 07/05/2019, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5011976-03.2021.8.24.0045 – TJ/SC. .

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único 1º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, concedida à servidora falecida, nos termos da Portaria nº 034/2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07/05/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 19 de novembro de 2024.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353